

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 2/2012

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul comunicou, mediante avisos prévios, que os trabalhadores seus representados nas empresas EUREST Portugal – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., SUCH – Serviço de Utilização Comum dos Hospitais e UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., afectos à prestação dos serviços de alimentação nos refeitórios e cantinas dos Hospitais Garcia d'Orta em Almada, São Bernardo em Setúbal e Nossa Senhora do Rosário no Barreiro, respectivamente, farão greve das 0 horas às 24 horas do dia 11 de Fevereiro de 2012.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos.

Nos estabelecimentos hospitalares abrangidos pelos avisos prévios de greve, a alimentação de doentes internados bem como aos trabalhadores que, por imperativo de serviço, não se possam ausentar para tomar refeições fora das instalações constituem necessidades sociais impreteríveis que devem ser satisfeitas durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à protecção da saúde.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, a associação sindical que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Porém, a regulamentação colectiva de trabalho apenas define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve quando os empregadores sejam titulares de empresas de hospitalização privada abrangidos pelo contrato colectivo celebrado entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESAHT, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 15, de 22 de Abril de 2010, ou pela extensão do mesmo contrato colectivo por força da Portaria n.º 1044/2010, de 8 de Outubro. A referida regulamentação não abrange estabelecimentos hospitalares públicos, nem empregadores que prestem serviços de fornecimento de refeições a estabelecimentos hospitalares privados.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

Nos avisos prévios, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul apresentou as propostas dos serviços mínimos que se propõe assegurar no decurso da greve, que não foram aceites pelos empregadores. Os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego convocaram uma reunião entre o Sindicato e os representantes dos empregadores afectados pelas anunciadas greves, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA SAÚDE

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1.º No período de greve abrangido pelos avisos prévios do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, a ocorrer das 0 horas às 24 horas do dia 11 de Fevereiro de 2012, a referida associação sindical e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis ao fornecimento das refeições e reforços aos doentes internados nos Hospitais Garcia d'Orta em Almada, São Bernardo em Setúbal, e Nossa Senhora do Rosário no Barreiro, bem como aos trabalhadores que, por imperativo de serviço, não se possam ausentar para tomar refeições fora dos referidos estabelecimentos hospitalares;

2.º Os meios necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização do trabalho nas entidades empregadoras, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais.

3.º Nos termos do n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical que declarou a greve até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta o não fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.

4.º Transmite-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul e à EUREST Portugal – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., ao SUCH – Serviço de Utilização Comum dos Hospitais e à UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., nos termos e para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Ministérios da Economia e do Emprego e da Saúde, em

O Ministro da Economia e do Emprego

(Álvaro Santos Pereira)

O Ministro da Saúde

(Paulo Macedo)